



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.105862/2021-79

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da VALEC, mediante adesão ao(s) anexo(s) do instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Serviços de Encomendas Nacionais: Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário, compreendendo os seguintes serviços:

- a) SEDEX: Serviço expresso para envio de mercadorias e documentos;
- b) SEDEX HOJE: Serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia da postagem;
- c) SEDEX 10: Serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até às 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem;
- d) SEDEX 12: Serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até às 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem;
- e) PAC: Serviço não expresso para envio de mercadorias;
- f) LOGÍSTICA REVERSA: Serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- g) Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Coleta Domiciliar Programada, Devolução de Documento – DD, Disque Coleta, Grandes Formatos – GF, Mão Própria – MP, Pagamento na Entrega, Posta Restante Pedida, Protocolo Postal – SPP e Valor Declarado – VD.

1.3. A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A VALEC para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e consequente cumprimento de sua missão institucional, necessita fazer-se representada em localidades diversas do território nacional. Nesse sentido, a empresa atualmente possui escritórios nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, mantendo sua sede em Brasília/DF no Distrito Federal, a fim de desenvolver e executar os projetos ligados ao sistema ferroviário nacional. Para que seja garantida o desenvolvimento das atividades institucionais nessas localidades e em outras onde a representação da empresa seja demandada, é extremamente necessária a troca de correspondências entre os escritórios. Além disso, há documentações que precisam encaminhadas para outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como instituições privadas.

2.2. A contratação se justifica, primeiramente, em virtude de o atual contrato firmado entre a VALEC e a ECT ter sua vigência expirada em 11 de dezembro do corrente ano.

2.3. Os serviços postais, telemáticos e de correspondência, por sua característica de continuado, ainda são essenciais para o adequado funcionamento da empresa. Caso a prestação do serviço seja interrompida, poderão haver prejuízos às atividades rotineiras da VALEC, haja vista que a troca de encomendas, bem como de comunicação por meios impressos com outros órgãos e entidades públicas e privadas ficaria comprometida, o que poderia ocasionar descumprimento de obrigações legais e judiciais, bem como o extravio de documentação relevante da empresa. É esperado que a completa utilização do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, acabe com essa dependência.

2.4. Em resumo, deverá ser contratada a ECT para a prestação de serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada nas quantidades necessárias para a troca de correspondências entre a VALEC e partes envolvidas nos negócios da empresa. Os serviços deverão estar disponíveis em todo o território nacional em todas as agências dos Correios em funcionamento.

2.5. A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deu-se em virtude da detenção, por parte da mesma, do monopólio dos serviços postais no Brasil, conforme disposto na Lei nº 6.538 (4777221).

2.6. No tocante aos preços do contrato pretendido, a Lei nº 6.538 (4777221) estabelece o monopólio da União sobre serviços postais e o Decreto-Lei 509 (4777142) estabelece a ECT como responsável por executar tal monopólio. Além disso a Lei 9.069 () estabelece a forma como ocorrerão os reajustes e as revisões dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos, caso do serviço em tela. Ademais a Portaria 2.697/2021-MCOM (4777263) estabeleceu os preços para o corrente ano. Assim sendo, tem-se justificados os preços praticados pela ECT no pretendido contrato.

3. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE INEXIGIBILIDADE PREVISTO NO RILC

3.1. A realização da licitação e inexigível com base no art. 200 do RILC, em seu inciso II.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Considerando que o serviço é contratado por meio de contrato por adesão, em decorrência da exclusividade de prestação pela ECT, não é oportuna a definição de condições de habilitação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. Os serviços a serem contratados são comuns de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra, tendo em vista que caso a sua prestação seja interrompida, haverá prejuízos às atividades rotineiras da VALEC, considerando que a troca de encomendas, bem como de comunicação por meios impressos com outros órgãos e entidades públicas e privadas ficaria comprometida, o que poderia ocasionar descumprimento de obrigações legais e judiciais, bem como o extravio de documentação relevante da empresa.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. O código do Catálogo de Serviços (CATSER) do serviço a ser contratado é 4286 – Comunicação por Correio.

6. FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços inicialmente poderão ser demandados nas localidades descritas abaixo onde a VALEC possui unidades instaladas, podendo haver modificações durante a execução do contrato:

a) Brasília/DF: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3-5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, CEP: 70.070-010;

b) Goiânia/GO: Avenida 24 de Outubro nº 311, Setor dos Funcionários, Superintendência Regional do DNIT, CEP: 74.543-100;

- c) Guanambi/BA: Rua Etenondas Pereira Donato SN, Belo Horizonte, CEP: 46.430-000;
- 6.3. O horário de funcionamento das unidades é de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00.
- 6.4. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) anexo(s) do instrumento contratual.
- 6.5. A qualquer momento a VALEC poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por Apostilamento, conforme opção da VALEC.
- 6.6. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após a análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) anexo(s) correspondente(s) do instrumento contratual, rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço.
- 6.7. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.8. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data de formalização.
- 6.9. A VALEC será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios a Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.
- 6.10. O contrato deverá prever, inicialmente, os seguintes serviços e produtos:
- 6.10.1. Aquisição de Produtos: Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.
- 6.10.2. Pela aquisição dos produtos, a VALEC pagará à ECT os valores constantes da Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição.
- 6.10.3. Aquisição de Produtos da Loja Virtual da ECT – Correios Online: Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.
- 6.10.4. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.
- 6.10.5. Carta Comercial: Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas.
- 6.10.6. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado - VD.
- 6.11. A VALEC se compromete a obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos Correios.
- 6.12. Quando da postagem ou da coleta, após a conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, a ECT deverá entregar à VALEC o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento.
- 6.13. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues ao destinatário em Unidades de Atendimento dos Correios.
- 6.14. A ECT deverá restituir à VALEC os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – Ars correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.
- 6.15. A ECT deverá devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, bem como indenizar a VALEC nos casos de não conformidades de entrega.
- 6.16. Pela prestação dos serviços, a VALEC pagará à ECT os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida

para o contrato.

- 6.17. Malote: Serviço de Malote consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
- 6.18. Correspondência Agrupada é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.
- 6.19. Percursos são os trajetos previamente definidos pela VALEC para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida ou quando da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela VALEC.
- 6.20. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela VALEC, em malote específico fornecido pela ECT.
- 6.21. O prazo de entrega do Malote é o mesmo da Encomenda SEDEX e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB no endereço: <http://www.correios.com.br/malote>.
- 6.22. A VALEC poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.
- 6.23. A VALEC poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.
- 6.24. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a VALEC deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita.
- 6.25. A VALEC deverá introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com endereçamento de destino fique totalmente visível. Evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização.
- 6.26. A VALEC deverá fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT.
- 6.27. Em aéreas não atendidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela VALEC na unidade indicada pela ECT em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de Malote.
- 6.28. Pela prestação do serviço de Malote, a VALEC pagará à ECT os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Malote, vigente na data de sua prestação.
- 6.29. Para cada percurso contratado haverá um VSC – Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.
- 6.30. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.7.5.11, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos das condições de pagamento, considerará o valor deste último.
- 6.31. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas de Malote, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.
- 6.32. Serviço de Caixa Postal: Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinados ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da ECT.
- 6.33. A ECT deverá fornecer 1 (uma) chave à VALEC, no ato da efetivação da assinatura do serviço.
- 6.34. A ECT deverá executar, sem ônus à VALEC, quando por conveniência do serviço, ou com ônus à VALEC, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.
- 6.35. Pela prestação dos serviços, a VALEC pagará à ECT a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação.

- 6.36. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.
- 6.37. e-Carta: O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).
- 6.38. Pela prestação do serviço, serão cobrados da VALEC, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes.
- 6.39. Aviso de Recebimento Digital: O Serviço Adicional AR Digital consiste em protocolar a entrega de determinado objeto postal em formulário padrão Correios, bem como, na triagem e digitalização dos formulários, processamento de informação, geração de imagens e dados em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e armazenamento lógico e físico dos formulários.
- 6.40. Pela prestação do serviço, a VALEC pagará à ECT o valor correspondente ao AR Digital, constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacional vigente na data da prestação do serviço.
- 6.41. Serviços Telemáticos: Compreendem os serviços de TELEGRAMA NACIONAL E INTERNACIONAL e CARTA VIA INTERNET.
- 6.42. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.
- 6.43. Para os Serviços de Telegrama poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC).
- 6.44. Para o Serviço de Carta Via Internet poderá ser utilizado o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR).
- 6.45. A ECT deverá disponibilizar, sem ônus à VALEC, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, de acordo com a opção escolhida: SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta Via Internet.
- 6.46. A VALEC pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: Internet, Balcão ou Fonado.
- 6.47. O uso da modalidade Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.
- 6.48. A tarifação do Serviço de Telegrama Internacional será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.
- 6.49. Pela utilização do serviço de Carta Via Internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.
- 6.50. Os valores dos serviços adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.
- 6.51. O serviço Carta Via Internet é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.
- 6.52. Serviços Internacionais: Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.
- 6.53. Os serviços previstos para o Correio Internacional encontram-se mencionados no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços Internacionais emitido pela ECT e disponibilizado no Portal dos Correios.
- 6.54. Pela prestação dos serviços, a VALEC pagará à ECT os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional, vigentes na data da prestação dos serviços.
- 6.55. A ECT deverá fornecer o Cartão de Postagem para cada unidade da VALEC credenciada a utilizar os serviços previstos no contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Em virtude de se tratar de serviços prestados em regime de exclusividade pela ECT, o contrato deve ser formalizado por adesão, motivo pelo qual não é possível estipular parâmetros mínimos de produtividade.

7.2. Como parâmetros de avaliação da execução dos serviços serão utilizadas as obrigações da CONTRATADA estabelecidas no instrumento contratual, observando-se o cumprimento dos prazos previstos na descrição operacional de cada serviço.

7.3. As ocorrências da prestação dos serviços de forma insatisfatória, especialmente quanto aos prazos de execução, darão causa à aplicação de sanções à CONTRATADA na forma prevista no contrato e na legislação vigente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

- a) Disponibilização de serviços que atendam as necessidades da VALEC para a troca de correspondências entre as suas unidades, bem como instituições públicas e privadas;
- b) Atendimento por profissionais qualificados para prestação dos serviços, dirimindo eventuais dúvidas que possam surgir;
- c) Disponibilização de central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade, no mínimo, em horário comercial durante os dias úteis;
- d) Disponibilização de acesso a sistemas da contratada que permitam a solicitação de serviços com agilidade, bem como a obtenção de informações relativas à execução do contrato;
- e) Disponibilização dos serviços e produtos em qualquer agência dos Correios instalada no território nacional;
- f) Flexibilidade para alterações de percursos de malote (correspondência agrupada) sempre que necessário para a utilização dos serviços pela VALEC.

8.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, tendo em vista que caso a sua prestação seja interrompida, haverá prejuízos às atividades rotineiras da VALEC, considerando que a troca de encomendas, bem como de comunicação por meios impressos com outros órgãos e entidades públicas e privadas ficaria comprometida, o que poderia ocasionar descumprimento de obrigações legais e judiciais, bem como o extravio de documentação relevante da empresa. Desse modo, pelas razões expostas, o serviço possui natureza continuada podendo sua vigência exceder a 12 (doze) meses de duração.

8.3. Considerando que o serviço é contratado por meio de contrato por adesão, em decorrência da exclusividade de prestação pela ECT, não é oportuna a definição de requisitos mínimos de sustentabilidade relacionados ao objeto da contratação, por não haver previsão nesse sentido no contrato padrão.

8.4. Considerando que o serviço é prestado em regime de exclusividade pela ECT, não será necessária a promoção pela atual contratada de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. A prestação do serviço deve ser iniciada imediatamente após o encerramento do contrato atual.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato.

9.2. As comunicações entre a VALEC e a ECT se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato e o representante da CONTRATADA por ela indicada.

9.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

9.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

9.5. Pela prestação dos serviços previstos no(s) anexo(s) do contrato, a VALEC pagará à ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

9.6. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

9.7. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura.

9.8. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

9.9. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento de OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

9.10. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela VALEC, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

9.11. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

9.12. Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

9.13. Se for improcedente, a VALEC pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a VALEC pagará mais os acréscimos legais previstos no subitem independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

9.14. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

9.15. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos no contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

9.16. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à VALEC via crédito em fatura.

9.17. O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa:

9.18. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

9.19. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.20. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.21. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2. Para a prestação do serviço de malote, a VALEC deverá encaminhar à ECT a relação dos percursos a serem criados, constando todas as informações necessárias como endereços de origem e destino e frequência de coleta.

10.3. Nesses casos, a prestação do serviço terá início no prazo estipulado em contrato pela ECT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

11.1. São obrigações da Valec aquelas previstas na Cláusula Terceira da minuta contratual (4777159), a saber:

11.1.1. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados;

11.1.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados;

11.1.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados;

11.1.3.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS;

11.1.3.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 11.1.3.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor da minuta contratual (4777159);

11.1.4. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços;

11.1.5. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas;

11.1.6. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias;

11.1.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS;

11.1.8. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos;

11.1.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida;

11.1.9.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento;

11.1.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão;

11.1.10.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

11.2. Demais obrigações previstas na legislação aplicável, notadamente a Lei 13.303/2016.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada aquelas previstas na Cláusula Quarta da minuta contratual (4777159), a saber:

12.1.1. Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança;

12.1.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos em contrato;

12.1.3. Informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer

atualização em suas tabelas e tarifas.

12.2. Demais obrigações previstas na legislação aplicável, notadamente a Lei 13.303/2016 e a Lei 8.078/1990.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da VALEC à continuidade do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando que o serviço é contratado por meio de contrato por adesão, em decorrência da exclusividade de prestação pela ECT, não é oportuna a definição de condições de Sustentabilidade.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma da legislação vigente e aplicável.

16.2. O representante da VALEC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

16.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver a aplicação de sanções, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.8. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos.

16.11. O Gestor do contrato deverá solicitar e acompanhar o saldo de empenho e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível;

16.12. O Fiscal Técnico e Administrativo deverá controlar formalmente em documentos e planilhas

o cronograma econômico-financeiro em toda a cadeia da execução contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aplicam-se a presente contratação as sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016.

18. VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor total estimado da contratação é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para a VALEC, considerada a classificação das despesas da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

20. DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

20.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

20.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

20.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, inciso I da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o art. 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

20.4. A ECT deverá informar à VALEC os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

21.2. A vigência do anexo do contrato específico de cada serviço terá início e fim estabelecidos no contrato. A execução dos serviços e a aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência.

22. DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

22.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

22.1.2. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios

22.1.3. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

22.1.4. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava do contrato comercial.

22.1.5. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.

22.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato.

22.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

22.1.8. Pelo não cumprimento pela CONTRATANTE das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

22.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos produtos adquiridos e aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade do valor mínimo contratado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

22.3. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Os acréscimos e supressões poderão ser realizados nos percentuais e nas condições previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, com a devida anuência das partes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ECT não se responsabiliza:

- a) Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- b) Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da VALEC;
- c) Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- d) Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- e) A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s) do contrato, nas seguintes condições:
- f) Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à VALEC;
- g) Terminado o prazo para a reclamação, previsto em anexo do contrato, para cada serviço;
- h) Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- i) Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- j) Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

24.2. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no art. 13 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e na lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;

24.3. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da VALEC ou do destinatário;

24.4. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial – MDPE ou Mala Direta Postal Básica – MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da VALEC ou do destinatário.

24.5. Após análise de viabilidade pela ECT, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

24.6. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do

contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

24.7. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

24.8. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

24.9. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos art. 5º e 6º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

24.10. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionados no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

24.11. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

24.12. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

24.13. O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

24.14. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, na forma da legislação aplicável.

24.15. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s);

24.16. Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos no contrato.

24.17. As demais condições são aquelas prevista no contrato múltiplo de adesão disponibilizado pela ECT (4777159).



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva, Gerente de Administração**, em 08/11/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Sousa Brandão, Superintendente Administrativo**, em 08/11/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4811016** e o código CRC **289C56F1**.

(Assinado eletronicamente)
MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA
Gerente de Administração Interino

De acordo. Encaminhe-se à DIRAF.

(Assinado eletronicamente)
RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO
Superintendente Administrativo Interino



Referência: Processo nº 51402.105862/2021-79



SEI nº 4811016

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br